



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Senhor Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **CONTRATO Nº 022/PMS/2025** referente à **Adesão a ata de registro de preços nº 008/2024**, referente a Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2024, Processo Administrativo N.º 02404002/24, realizada pelo Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.937.005/0001-48, com sede na Av. Augusto Montenegro, s/n. Bairro: Centro, 68480-000, na cidade de Portel, Estado do Pará, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal, Sr. Benedito Marcio Sherlo Silva Martins, tendo como objeto a futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência, itens fracassados oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 0041/2023, para atendimento Médico aos Usuários da Rede de atenção à Saúde do Município de Portel/PA, **para atender as necessidades do município de Sapucaia através da Secretária Municipal de Saúde de Sapucaia/PA**, celebrado com base nas regras insculpidas pela nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia – Estado do Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise dos autos do processo em questão, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, na autorização do gestor municipal e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades, Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade Adesão de Ata “Carona”, na forma do artigo 72, II da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não. Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Sapucaia/Pa, 28 de abril de 2025.

Enilson José de Paula
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 003/2025